



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/15961.32673-99

**REQUERIMENTO N° DE 2015 – PLEN**  
(Projeto de Lei do Senado 599, de 2011)

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, item 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o **Projeto de Lei do Senado nº 599 de 2011**, que regulamenta o exercício da profissão de Quiropraxista, seja submetido, também, ao exame da Comissão de Educação, além da comissão constante do despacho inicial.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2015

Senador **HUMBERTO COSTA**

**JUSTIFICATIVA**

As propostas de regulamentação de profissões na área de saúde, sobretudo, devem ser acompanhadas de uma perspicaz análise do mote acadêmico-curricular, qualidade da educação e da pesquisa e melhoria científica da área de nível superior que pretenda ser regulamentada.

Dessa forma, na regulamentação pretendida há de se examinar os impactos curriculares que a pretensa regulamentação acarretaria nos círculos acadêmicos,



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

bem assim, é mister uma avaliação sobre a propriedade curricular, pertinência e exigências acadêmicas para a formação do profissional.

Por esse foco, senhores pares, pugno e espero pela aprovação.

SF/15961.32673-99